

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 27/10/2023
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB DEPUTADO CHICO VIGA

PROJETO DE LEI Nº 261/2024.

“Institui o Dia Estadual da Prematuridade e Estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado do Acre”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º Fica estabelecido as diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado do Acre

Art. 3º : O Dia Estadual da Prematuridade e o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado do Acre terá as seguintes diretrizes:

I – estimular a adoção de medidas de prevenção ao nascimento antecipado;

II – conscientizar a população sobre os riscos envolvidos no parto antecipado;

III– estimular a iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa na semana do dia 17 de novembro;

IV– estimular a realização de palestras e atividades educativas de prevenção ao parto antecipado;

V - estimular a veiculação, na mídia, de campanhas publicitárias de caráter educativo.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB DEPUTADO CHICO VIGA

VI – fomentar a capacitação de profissionais de saúde para o manejo adequado dos casos de parto prematuro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, visando sua melhor aplicabilidade

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
27 de Novembro de 2024
Deputado Chico Viga
PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB DEPUTADO CHICO VIGA

Justificativa

O parto prematuro, definido como aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação, é responsável por uma alta taxa de mortalidade neonatal e pode acarretar sérias complicações para o recém-nascido, incluindo problemas respiratórios, neurológicos e de desenvolvimento. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde – OMS –, cerca de 15 milhões de bebês nascem prematuramente a cada ano em todo o mundo, e as complicações decorrentes do parto prematuro são a principal causa de morte em crianças menores de cinco anos.

O Brasil e os Estados Unidos estão entre os dez países com os maiores números de partos prematuros. O Brasil aparece em décimo lugar, com 279 mil partos prematuros por ano (antes de 37 semanas de gestação). A taxa brasileira é 9,2% dos bebês prematuros, igual à da Alemanha e inferior à dos Estados Unidos, que chega a 12%.

Assim como em todo o Brasil, no Estado do Acre, os indicadores de saúde revelam a necessidade de ações coordenadas para reduzir a incidência de partos prematuros e suas consequências.

Este projeto de lei estabelece diretrizes para a realização de ações que incluem campanhas de conscientização, educação para gestantes e profissionais de saúde, e a implementação de protocolos de atendimento para gestantes com risco de parto prematuro, bem como institui o Dia Estadual da prematuridade e estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado do Acre, que surgem como uma bandeira e um sopro em favor da vida.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB DEPUTADO CHICO VIGA

O Dia Estadual da Prematuridade será dedicado às atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro. A data anual a ser incorporada no calendário oficial tem por objetivos, especialmente: estimular a adoção de medidas de prevenção ao nascimento antecipado. Conscientizar a população sobre os riscos envolvidos no parto antecipado, estimular a iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa na semana do dia 17 de novembro, estimular a realização de palestras e atividades educativas de prevenção ao parto antecipado. E ainda, estimular a veiculação, na mídia, de campanhas publicitárias de caráter educativo.

Destaca-se ainda, a promoção de parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para fomentar o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos, contribuindo para a redução das taxas de partos prematuros e melhorando a qualidade de vida dos recém-nascidos e suas famílias.

Este projeto de lei, portanto, busca não apenas enfrentar os desafios imediatos impostos pelo parto prematuro, mas também promover uma cultura de prevenção e cuidado contínuo com a saúde materno-infantil no Estado do Acre. Acrescenta-se ainda que já existem leis similares a esta em praticamente todas as unidades da federação.

Pelos motivos apresentados, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

27 de Novembro de 2024

Deputado Chico Viga

PDT